

Bruxelas, 5 de março de 2025  
(OR. en)

6771/25

ENV 120  
DELECT 20

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de março de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 1360 final
Assunto:	DECISÃO DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO de 5.3.2025 que altera a Decisão 2000/532/CE no respeitante à atualização da lista de resíduos em relação aos resíduos associados às baterias

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 1360 final.

Anexo: C(2025) 1360 final



Bruxelas, 5.3.2025  
C(2025) 1360 final

**DECISÃO DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 5.3.2025**

**que altera a Decisão 2000/532/CE no respeitante à atualização da lista de resíduos em  
relação aos resíduos associados às baterias**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

As baterias são um dos facilitadores-chave do desenvolvimento sustentável, da mobilidade ecológica, da energia limpa e da neutralidade climática. O Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos<sup>1</sup> (a seguir designado por «regulamento») estabelece um quadro harmonizado para regular todo o ciclo de vida das baterias colocadas no mercado da UE. A fim de apoiar a gestão dos resíduos, a lista europeia de resíduos<sup>2</sup>, com a última redação que lhe foi dada em 2014<sup>3</sup>, prevê terminologia comum para a classificação dos resíduos em toda a UE, incluindo os resíduos perigosos.

Nos termos do considerando 116 do regulamento, a Comissão está incumbida de reexaminar esta lista a fim de ter em conta as novas composições químicas das baterias e a rápida evolução dos processos de fabrico e reciclagem. O objetivo é melhorar a identificação, a monitorização e a rastreabilidade dos diferentes fluxos de resíduos e proporcionar segurança quanto ao seu estatuto de resíduos perigosos/não perigosos, a fim de permitir a devida triagem desses resíduos de bateria e a comunicação de informações sobre os mesmos. Do mesmo modo, a comunicação relativa às matérias-primas essenciais<sup>4</sup> prevê uma alteração específica da lista de resíduos em 2024, a fim de ter em conta o surgimento de novas composições químicas de baterias (em particular, baterias de lítio e baterias de níquel), a evolução dos processos de fabrico e reciclagem, e uma triagem, reciclagem e comunicação adequadas de resíduos de bateria no contexto do novo regulamento relativo às baterias. A alteração visa igualmente reforçar a proteção do ambiente e da saúde humana, garantindo uma gestão adequada dos resíduos associados às baterias. De forma mais ampla, importa igualmente observar estas modificações no contexto de uma cadeia de valor de reciclagem eficiente, favorável à aplicação de regras sobre os rendimentos de reciclagem dos resíduos de bateria e o uso de materiais reciclados em novas baterias.

Entre as alterações, foram introduzidos novos códigos de resíduos perigosos para identificar frações intermédias do tratamento dos resíduos de baterias, geralmente designadas por «massas negras». A classificação desses resíduos como perigosos é apoiada por informações atualizadas sobre a composição e classificação dos componentes de acordo com o Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem<sup>5</sup>, que aplica o Sistema Mundial Harmonizado na UE.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1).

<sup>2</sup> Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (JO L 226 de 6.9.2000, p. 3).

<sup>3</sup> Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 370 de 30.12.2014, p. 44).

<sup>4</sup> Comunicação sobre um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas essenciais para apoiar a dupla transição [COM(2023) 165 final].

<sup>5</sup> Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

A classificação dos fluxos de resíduos associados às baterias determina as regras que se aplicam às transferências desses resíduos, em conformidade com o Regulamento Transferências de Resíduos. Essas regras foram estabelecidas com o objetivo de proteger o ambiente e a saúde humana.

Para além da introdução de códigos para novos tipos de resíduos associados às baterias na lista de resíduos, a alteração substitui o atual código de resíduos não perigosos aplicável às baterias alcalinas por outro que classifica todas as baterias alcalinas como resíduos perigosos. A classificação das baterias alcalinas, inicialmente definida com base numa avaliação efetuada no início da década de 1990, foi atualizada para refletir os avanços técnicos e científicos, considerando a concentração de substâncias relevantes nas baterias e a sua classificação como perigosas segundo o Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem.

Os resíduos de baterias de lítio colocam desafios específicos ao transporte e ao tratamento devido aos perigos de explosão e incêndio, em particular nos resíduos municipais. Para promover uma gestão segura e eficaz dos resíduos de baterias de lítio, é introduzido um novo código específico para resíduos perigosos aplicável a essas baterias no subcapítulo 20 01 da lista de resíduos, abrangendo as frações de resíduos municipais recolhidas seletivamente. Este código deve ser utilizado nos casos em que é efetuada a recolha seletiva de resíduos de baterias de lítio, em alternativa ao código de resíduos perigosos aplicável aos resíduos perigosos, separados e não separados, de baterias de origem municipal.

## **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Trata-se de um ato técnico que não requer uma avaliação de impacto ou uma consulta pública aberta, especialmente devido à natureza técnica da medida e à classificação clara dos perigos associados aos resíduos. Esta última resulta da aplicação de regras estabelecidas para a classificação de produtos químicos e resíduos. Mais especificamente, a classificação proposta de resíduos como perigosos ou não perigosos baseia-se em informações atualizadas sobre a composição e classificação dos componentes de acordo com as regras de classificação da UE previstas no Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem e no anexo III da Diretiva 2008/98/CE<sup>6</sup> (Diretiva-Quadro Resíduos).

O ato delegado baseia-se num relatório do Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão<sup>7</sup>, elaborado com os contributos das partes interessadas, incluindo uma consulta do grupo de peritos em resíduos (31 de março de 2023), um seminário (21 de novembro de 2023) e uma consulta específica às partes interessadas. O ato delegado foi debatido a 8 de maio de 2024 no grupo de peritos em resíduos, cuja composição incluía representantes dos Estados-Membros, de empresas e da sociedade civil, com a possibilidade de envio de observações escritas até 8 de junho de 2024. Os Estados-Membros foram informados do seguimento dado às suas observações durante a reunião do Comité para a adaptação ao progresso científico e técnico e aplicação das diretivas relativas aos resíduos, estabelecido nos termos do artigo 39.º da Diretiva-Quadro dos Resíduos, realizada a 20 de setembro de 2024.

O projeto de ato delegado foi apresentado para consulta pública no portal «Legislar Melhor», de 11 de outubro a 8 de novembro de 2024. Foi notificado ao Comité dos Obstáculos Técnicos ao Comércio da Organização Mundial do Comércio a 15 de outubro de 2024.

---

<sup>6</sup> Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

<sup>7</sup> Relatório do JRC: *Technical recommendations for the targeted amendment of the European List of Waste entries relevant to batteries* (não traduzidas para português), 2024.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O ato delegado é adotado nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Diretiva-Quadro Resíduos, que habilita a Comissão a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 38.º-A da diretiva, a fim de a completar mediante a revisão da lista de resíduos estabelecida ao abrigo da diretiva.

## DECISÃO DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO

de 5.3.2025

**que altera a Decisão 2000/532/CE no respeitante à atualização da lista de resíduos em relação aos resíduos associados às baterias**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas<sup>8</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 94/3/CE da Comissão estabeleceu uma lista de resíduos, seguida de uma lista de resíduos perigosos estabelecida pela Decisão 94/904/CE do Conselho. Estas decisões foram revogadas pela Decisão 2000/532/CE da Comissão<sup>9</sup>.
- (2) Nos últimos anos, surgiram novas composições químicas de baterias, especialmente de lítio, de sódio e de níquel, acompanhadas pela evolução dos processos de fabrico e reciclagem de baterias. Essa evolução foi tida em conta no contexto do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>10</sup> e deve ser refletida na lista de resíduos.
- (3) Além disso, o Regulamento (UE) 2023/1542 introduz terminologia nova e alterada, aplicável aos resíduos associados às baterias (ou seja, resíduos do fabrico de baterias, resíduos de bateria e frações desses resíduos), que, por conseguinte, também deve ser refletida na lista de resíduos.
- (4) Por conseguinte, é necessário atualizar a lista de resíduos estabelecida na Decisão 2000/532/CE, de modo a ter em conta as novas composições químicas das baterias, a gestão dos resíduos associados às baterias e a evolução do mercado das baterias, bem como a melhorar a identificação e classificação dos fluxos de resíduos relevantes e apoiar uma triagem e reciclagem mais eficientes e uma melhor comunicação de informações sobre resíduos associados às baterias.

---

<sup>8</sup> JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/oj>.

<sup>9</sup> Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos (JO L 226 de 6.9.2000, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2000/532/oj>).

<sup>10</sup> Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj>).

- (5) A classificação de determinados fluxos de resíduos como perigosos, baseada em informações atualizadas e comprovadas sobre a composição e a classificação de perigo das substâncias constituintes, é fundamental para garantir uma gestão de resíduos que não comprometa a saúde humana nem cause danos ao ambiente. As entradas de resíduos perigosos incluídas na lista de resíduos devem ser classificadas tendo em conta a origem e a composição dos resíduos, bem como os valores-limites de concentração das substâncias perigosas, definidos legalmente no anexo III da Diretiva 2008/98/CE, aplicáveis às substâncias classificadas como perigosas, de acordo com os critérios definidos no Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>11</sup>.
- (6) A classificação das baterias alcalinas deve ser adaptada ao progresso técnico e científico, tendo em conta a concentração de substâncias relevantes nas baterias e a sua classificação de perigo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (7) Para promover uma gestão segura e eficaz dos resíduos de baterias de lítio de origem municipal, deve ser introduzido um novo código de resíduos perigosos para essas baterias que inclua as frações de resíduos municipais recolhidas seletivamente.
- (8) A Decisão 2000/532/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (9) A fim de permitir que os operadores e as autoridades apliquem corretamente os novos códigos de resíduos e os códigos alterados, especialmente para os resíduos classificados ou reclassificados como perigosos, e implementem as alterações estruturais e operacionais necessárias nas instalações de gestão dos resíduos associados às baterias, bem como para possibilitar a adaptação, a apresentação e o processamento das licenças de resíduos, a aplicação da presente decisão deve ser diferida,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2000/532/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de [*Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a 18 meses após a data de entrada em vigor da presente decisão*].

---

<sup>11</sup> Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1). <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1272/oj>.

Feito em Bruxelas, em 5.3.2025

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*